



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.616, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**CRIA O MUSEU FAZENDA
BOM JARDIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Museu Fazenda Bom Jardim, subordinado à Secretaria de Cultura do Município, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§1º O Museu Fazenda Bom Jardim está localizado na Fazenda Luiz Correa Sobrinho, à Rua Luiz Correa Sobrinho nº 07, Centro, Bom Jardim – RJ

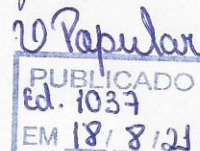
§2º O Bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Bom Jardim, adquirido através de doação feita pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio de desapropriação amigável escriturada na data de 15 de maio de 2014, conjunto arquitetônico tombado pela Lei Municipal nº 1431 de 18 de maio de 2015, tem a finalidade de ser um espaço Museológico, com as seguintes medidas: Terreno com 8.250,07 m² de área, onde encontra-se edificado uma casa sede em alvenaria com área de 417,60 m² (porção pavimento inferior com 369,2 m²), com anexo da casa sede em alvenaria com área de 63,70 m², casa caseiro/varanda e garagem/oficina superior em alvenaria com área de 629,30 m², conforme do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jardim (Registro de Desapropriação Amigável sob o nº R2, Matrícula nº 5.238 Livro nº 02, fls 01e verso), que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º São objetivos do Museu Fazenda Bom Jardim:

I - Preservar, divulgar, e manter sob guarda e conservação acervos artísticos e históricos referente à cultura e história de Bom Jardim, sua vida, hábitos e costumes.

II – Contribuir para o resgate da história da ocupação local e contribuir para o enriquecimento do patrimônio histórico cultural de Bom Jardim tendo como foco:

- a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pela família do homem público Luiz Côrrea da Rocha Sobrinho, constituída e coletada pela comunidade ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada **para promover** a memória do município de Bom Jardim, contada através dos depoimentos **colhidos dos** munícipes;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand  Rocha
Assessor de Gabinete
Matrícula 41/6925



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, ~~idumentária~~ e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da família ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;
- c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos sobre a cidade, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;
- d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;
- e) preservar, pesquisar, divulgar, recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;
- f) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida bomjardinense, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade onde esta casa esteve e está inserida;
- g) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;
- h) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante
- i) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;
- j) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
- k) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;
- l) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Bomjardinense, estimulando e auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu.

III- fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio-culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

IV- por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico com as atribuições do gestor público, que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

V- criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país e;

VI- registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus), órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Museológicos.

Art. 3º O Museu Fazenda Bom Jardim, de caráter público, é uma instituição do Município de Bom Jardim e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, e sua gestão será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim.

§ 1º - A Administração do museu poderá ser exercida por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo à ação fiscalizadora do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim;

§ 2º - A equipe do museu poderá ter um museólogo que será o responsável pelo tratamento técnico dos acervos e ainda: um profissional para desenvolver ações educativas no museu, um profissional para a conservação dos acervos e uma equipe para produção, divulgação, comunicação e serviços administrativos, de segurança e limpeza.

§ 3º - Poderá a Secretaria de Cultura designar rubrica orçamentária para o custeio das despesas do museu no que diz respeito a manutenção e equipe básica para seu pleno funcionamento.

§ 4º - Poderá a Secretaria Municipal de Cultura criar Comissão Específica para Gerenciamento e Avaliação de Acervo, de caráter sem ônus, com colegiado composto por no mínimo de três profissionais da Administração Pública, que preferencialmente possuam formação de nível superior nas áreas humanas, ou com conhecimentos interdisciplinares. A Comissão também integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, e sua gestão também será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim.

§ 5º - Poderá o museu fomentar a Constituição de Associação de Amigos do Museu, nos moldes do Decreto nº 8.124/13.

Art. 4º - O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu; podendo franquear o espaço físico do museu para atividades econômicas, desde que tenham cunho cultural e que os recursos advindos dessas atividades sejam revertidos à melhoria e à manutenção do museu.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE AGOSTO DE 2021.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO